

Ficha Técnica

Direção de Publicação:
Ana Tarouca
Pedro Pires

Edição:
Instituto de Apoio à Criança
Largo da Memória, 14
1349-045 Lisboa

Periodicidade: Bimestral

ISSN: 1647-4163

Distribuição gratuita

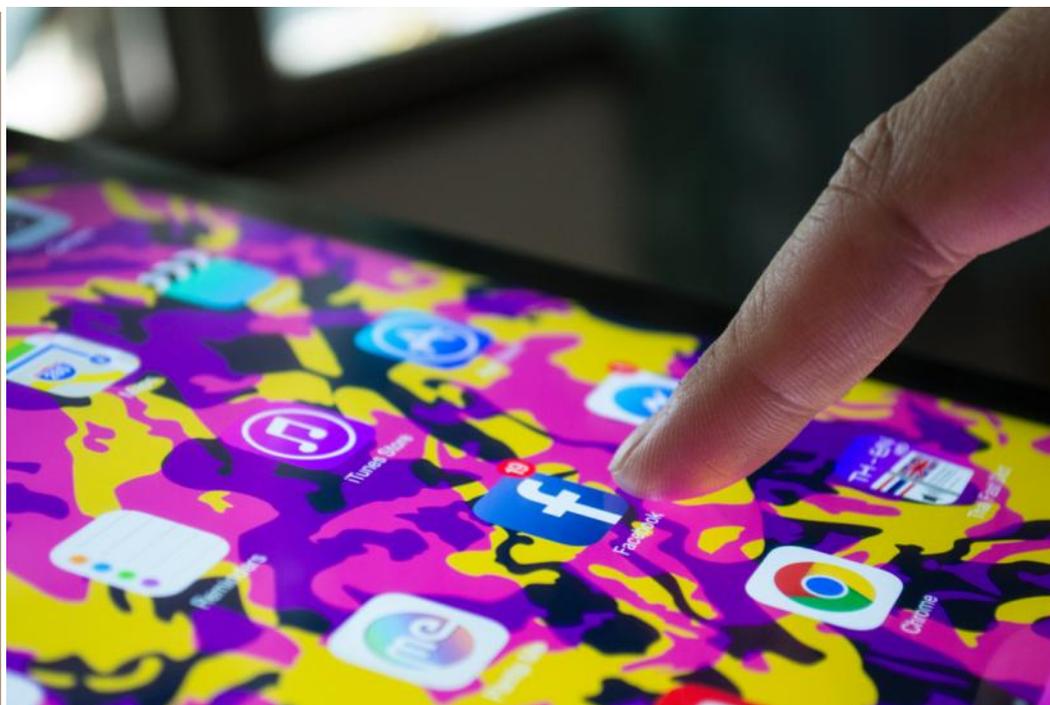
Endereço Internet:
www.iacrianca.pt

Blogue:
[Crianças a torto e a Direitos](#)

Serviço de Documentação:
Tel.: (00351) 213 617 884
Fax: (00351) 213 617 889
E-mail: iac-cedi@iacrianca.pt

Atendimento ao público,
mediante marcação:
-De 2ª a 5ª feira, entre as
9.30h e as 16.00h
-6ª feira entre as 9.30h e
as 12.00 horas

Para subscrever este boletim digital envie-nos uma mensagem para iac-cedi@iacrianca.pt



Pexels

Definições sobre a Criança e o Direito à Imagem

“O direito à imagem é um direito absoluto na medida em que é reconhecido como um verdadeiro direito de personalidade, pelo que impõe por um lado, a terceiros esse reconhecimento, salvo havendo autorização ou consentimento (que deve ser expressa) do próprio para a utilização da sua imagem, e por outro lado, não lhe é contraposto um dever jurídico, antes uma obrigação universal, por isso, ele é um direito exclusivo. Ora se o direito à imagem é um direito de personalidade, ele é também um direito subjetivo, porquanto se traduz num poder concreto que é constituído por faculdades reais e potenciais, isto é, a faculdade de poder reproduzir, difundir ou publicar a imagem com a exclusão de todos os demais, salvo quando exista autorização expressa.

“(…) é um direito que é vitalício, mais do que isso, o direito à imagem é um direito perpétuo (artigo 71.º, n.º 1 do C.c.), significando isto, que é protegido durante toda a vida do seu titular e mesmo depois da sua morte, não se colhendo ou descortinando qualquer restrição à sua proteção perpétua”.

Adalberto Costa — *O direito à imagem* in “Revista da Ordem dos Advogados”, n.º 4 (out. - nov. 2012), p. 1323-1377.

[Disponível on-line »](#)

Citação do Acórdão do Tribunal da Relação de Évora nº de processo 789/13.7TMSTB-B.E1 (Apelação – 2ª Secção) de 25 de junho de 2015

“A imposição aos pais do dever de «abster-se de divulgar fotografias ou informações que permitam identificar a filha nas redes sociais» mostra-se adequada e proporcional à salvaguarda do direito à reserva da intimidade da vida privada e da proteção dos dados pessoais e, sobretudo, da segurança da menor no Ciberespaço”.

[Disponível on-line »](#)

Sobre o Direito à Imagem da Criança em programas de televisão recomendamos

Comunicado da Direcção do Instituto de Apoio à Criança sobre o o Programa “Supernanny” (transmitido pela SIC em 15 de janeiro de 2018)

“O Instituto de Apoio à Criança alertado por diversas associações e personalidades para o Programa “Supernanny”, transmitido ontem, domingo, dia 14 janeiro na SIC, entendeu dever tomar posição face ao que considera uma violação do direito de uma Criança à sua imagem e à intimidade da sua vida privada. Na verdade, assistimos ontem a situações de conflito entre uma criança e sua mãe, ocorridas em contexto privado, as quais foram exibidas em horário nobre num canal televisivo de grande audiência, o que decerto causará sérios prejuízos à imagem da criança vítima da exposição pública. Por outro lado, assistimos também a um aconselhamento dito psicológico num contexto que deveria ocorrer no recato de um gabinete ou de um consultório (de psicologia ou de pedopsiquiatria) e jamais perante câmaras que amplificaram todos os factos negativos, causando efeitos ainda mais nefastos à imagem da criança. Esta é também uma preocupação a nível da União Europeia e do IAC, que no âmbito de um Projeto Europeu em que integra a Comissão de Ética tem acompanhado os trabalhos relacionados com a entrada em vigor de uma diretiva sobre o direito à imagem, que ocorrerá em Maio próximo e que restringirá ainda mais os direitos dos pais à imagem dos filhos, para que estes não possam ser privados de direitos fundamentais, apenas por serem crianças. Assim, o Instituto da Criança preocupado com a situação, face à anunciada intenção de se repetirem programas deste tipo, convicto de que formatos e conteúdos desta natureza não respeitam o Superior Interesse da Criança, decide associar-se à posição assumida pela Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens, que felicita pela prontidão da resposta e pelas medidas tomadas”.

[Disponível on-line »](#)



Pexels

Comunicado da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens em 15 de janeiro de 2018

“A Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens (CNPDPJC) confrontada com o programa “Supernanny” transmitido na SIC ontem, dia 14 de janeiro, vem informar que, numa primeira análise efetuada ao conteúdo do programa, considera existir elevado risco do programa violar os direitos das crianças, designadamente o direito à sua imagem, à reserva da sua vida privada e à sua intimidade. Trata-se de um conteúdo manifestamente contrário ao superior interesse da criança, podendo produzir efeitos nefastos na sua personalidade, imediatos e a prazo. No âmbito das suas atribuições, tendo em conta os conteúdos pré-anunciados do programa e queixas remetidas a esta Comissão, a CNPDPCJ manifestou junto da estação de televisão SIC a sua preocupação face a este tipo de formato e conteúdos solicitando uma intervenção com vista à salvaguarda do superior interesse da criança. Remeteu igualmente para a Entidade Reguladora da Comunicação Social o pedido de análise do conteúdo do programa. Encaminhou para a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) com competência territorial a situação concreta para avaliação e acompanhamento do caso. Certos da delicadeza dos temas relacionados com crianças e jovens e reconhecendo o papel fundamental da Comunicação Social na construção de uma opinião pública informada e sensibilizada para a defesa dos direitos da criança, vem esta Comissão apelar aos meios de comunicação social que assumam um papel responsável, protetor e defensor dos Direitos da Criança”.

[Disponível on-line »](#)

“Programa televisivo viola direitos das Crianças”. Declaração da Directora Executiva da UNICEF Portugal, Beatriz Imperatori, sobre o programa televisivo “Supernanny”, em 15 de janeiro de 2018

A UNICEF Portugal considera que o conteúdo do programa televisivo “Supernanny”, transmitido ontem, dia 14 de Janeiro, pela SIC, vai contra o interesse superior das crianças, violando alguns dos seus direitos, nomeadamente o direito da criança a ser protegida contra intromissão na sua vida privada (artigo 16 da Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC).

Após análise do conteúdo e formato do programa a UNICEF Portugal apela:

- Ao Estado para que tome as medidas necessárias para proteger a criança e o seu bem-estar (artigo 17 da CDC); tendo a ERC um papel fundamental na análise do conteúdo do referido programa.
- Aos meios de comunicação social – reconhecendo o papel importante que desempenham na difusão de informação de interesse social e cultural para a criança – para que assegurem sempre o superior interesse da criança, nomeadamente o seu bem-estar físico e mental em todos os canais e programas. A exposição pública, nomeadamente dos comportamentos violentos retratados, poderá colocar em causa o bem-estar da criança e o seu desenvolvimento atual e futuro.

Em 2008, o Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, num relatório de recomendações ao Reino Unido, referia que a participação da criança em reality shows televisivos pode constituir uma interferência ilícita à privacidade da criança.

Para além disso, este órgão das Nações Unidas para os direitos das crianças, reitera que o Estado deve tomar as medidas necessárias para proteger a criança, nomeadamente de representações negativas por parte dos media e de atos públicos de “apontar o dedo”.

[Disponível on-line »](#)

Deliberação ERC/2018/93 (CONTPROG-TV) da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, emitida em 8 de maio de 2018, sobre o programa televisivo "Supernanny"

Depois de 292 participações apresentadas na ERC por cidadãos e entidades, nomeadamente o Instituto de Apoio à Criança, denunciando a exposição pública de uma menor de idade (7 anos) no contexto de um programa de televisão do género "reality show", a ERC iniciou um procedimento oficioso contra a edição do programa televisivo «Supernanny» transmitida pela SIC a 14 de janeiro de 2018 .

[Disponível on-line »](#)

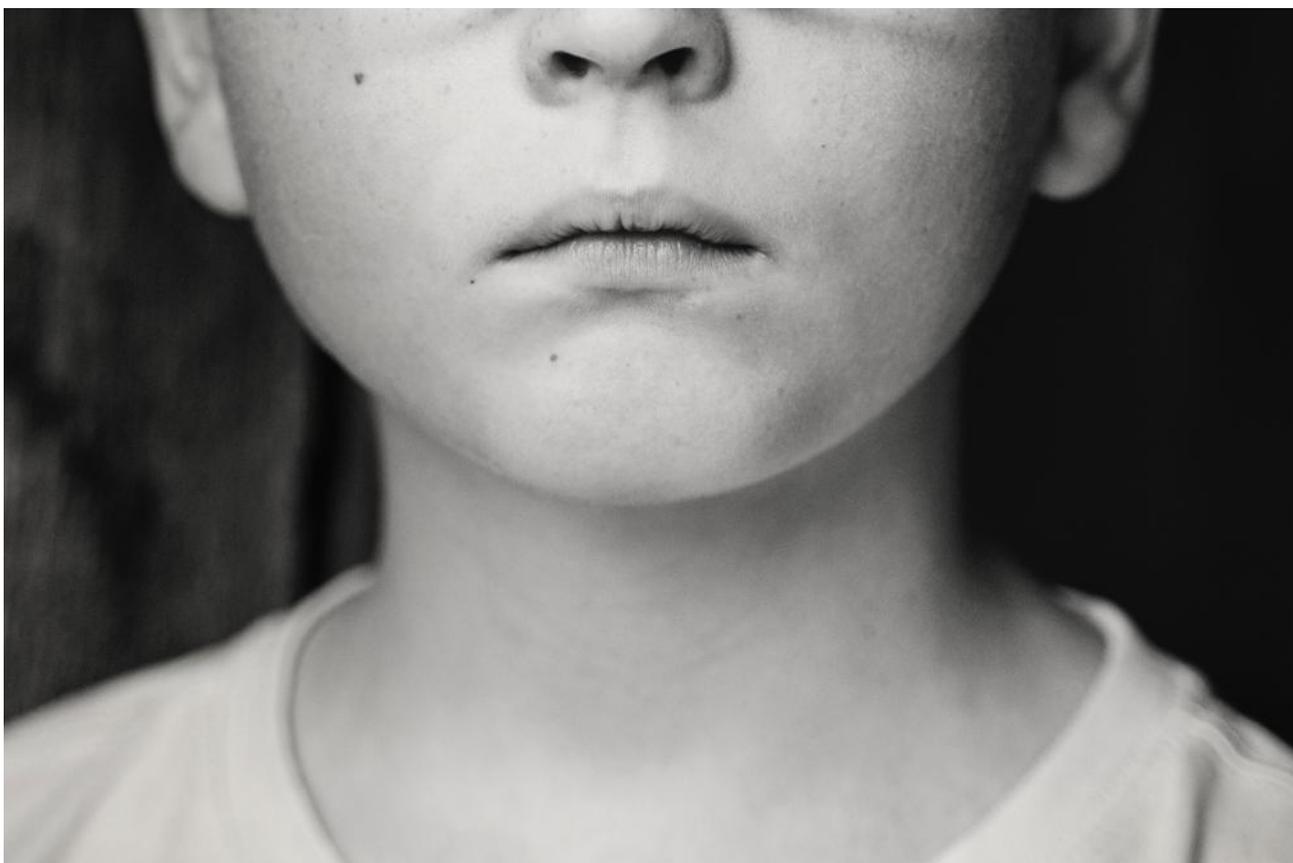
O impacto da exposição de crianças e jovens em programas com formato de reality show: parecer da Ordem dos Psicólogos Portugueses (2018)

Documento da Ordem dos Psicólogos Portugueses: "A Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) entendeu ser pertinente elaborar um Parecer a propósito do impacto da exposição de crianças e jovens em programas com o formato "reality show". Este Parecer visa pronunciar-se sobre as consequências negati-

vas que podem advir da exposição mediática das crianças em virtude da sua participação neste tipo de programas. Ao longo do documento sublinham-se as repercussões na criança/jovem (a falta de consentimento informado, a violação da privacidade, a exploração de uma imagem negativa da criança, o

sofrimento psicológico e a interferência na relação com os outros), sem deixar de se assinalar as possíveis repercussões na audiência e no público em geral".

[Disponível on-line »](#)



Pexels

Sobre a Criança e o Direito à Imagem online recomendamos

Child privacy in the age of Web 2.0 and 3.0: challenges and opportunities for policy (2017)

Publicação da responsabilidade da UNICEF Office of Research – Innocenti: “We live in an information society, where the flow of information in the virtual environment is unprecedented. Web 2.0 platforms – and recently Web 3.0 platforms and the Internet of Things (IoT) – represent an important step forward in enhancing the lives of both adults and children everywhere, by combining greater efficiencies with a wide availability of new tools that can boost individual creativity and collective production. This new environment has exposed adults and children to fresh challenges that deserve special attention,

especially those surrounding privacy. The main objective of this paper is to address the challenges posed to child privacy online and the impact that these challenges might have on other rights such as freedom of expression, access to information and public participation. To do this, the paper first analyses the current (and foreseen) threats to child privacy online and the various approaches adopted by government and/or the private sector to tackle this issue. The paper also examines whether children’s perspectives and needs are considered in international debates on technology regulation, including in

regard to the so-called ‘right to be forgotten’. It then contextualizes the protection of privacy (and data protection) in relation to other fundamental rights in the online environment, arguing that in most cases this interaction is rather positive, with the enforcement of the right to privacy serving to protect other rights. The paper concludes by proposing some policy recommendations on how to better address the protection of children’s online privacy. These objectives are achieved through literature review and analysis of legal instruments”.

[Disponível on-line »](#)



Unsplash

Sharenting: “A term used to describe the overuse of social media by parents to share content based on their children. It is related to the concept of ‘too much information’ (Berman and Albright, 2017).

[UNICEF, 2017: 4](#)

Jovens, práticas digitais e novos riscos em rede (2017)

Artigo de Paula Lopes: “Quanto a definições de privacidade nas redes sociais, mais de metade dos inquiridos brasileiros assume que mantém o seu perfil público (ou seja, toda a gente o pode ver) e quase 30% das crianças e jovens portuguesas também o reportam. De forma geral, os inquiridos nos cinco países disponibilizam fotografias de si próprios (resultados entre os 91 e os 76%), o seu apelido (resultados entre os 92 e os 79%) e o nome da sua escola (resultados entre os 71 e os 58%).

[Disponível on-line »](#)

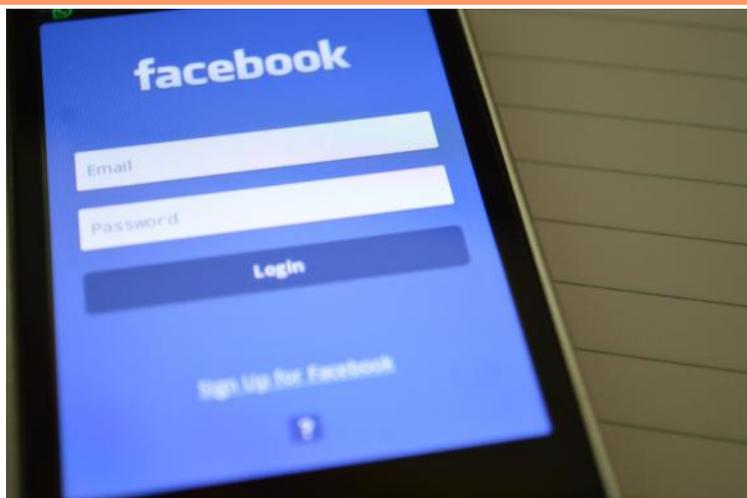
Parental rights to publish family photographs versus children's rights to a private life (2017)

Artigo de Claire Bessant: “Significant numbers of parents now share information and photographs of their children online. In September 2016 it was reported that an Austrian girl had sued her parents for violating her right to privacy because they refused to remove hundreds of childhood images that they had shared on their Facebook pages. This article considers how a similar action might be resolved before the English courts, analysing whether, using the Data Protection Act 1998, the duty of confidence or the tort of misuse of private information, a child might succeed in removing their images from their parent’s Facebook page”.

[Disponível on-line »](#)

“Furthermore, threats to children’s privacy come not only from governments and private companies, but also from parents. Since “it is now commonplace for parents to share information about their children online, most children are not in a position to either scrutinize the information or object to its posting” (Nyst, 2017). This so-called sharenting can affect a child’s privacy and reputation”.

[UNICEF, 2017: 15](#)



Pexels

Have 'Generation Tagged' Lost Their Privacy? A report on the consultation workshop to discuss the legislative, regulatory and ethical framework surrounding the depiction of young children on digital, online and broadcast media (2017)

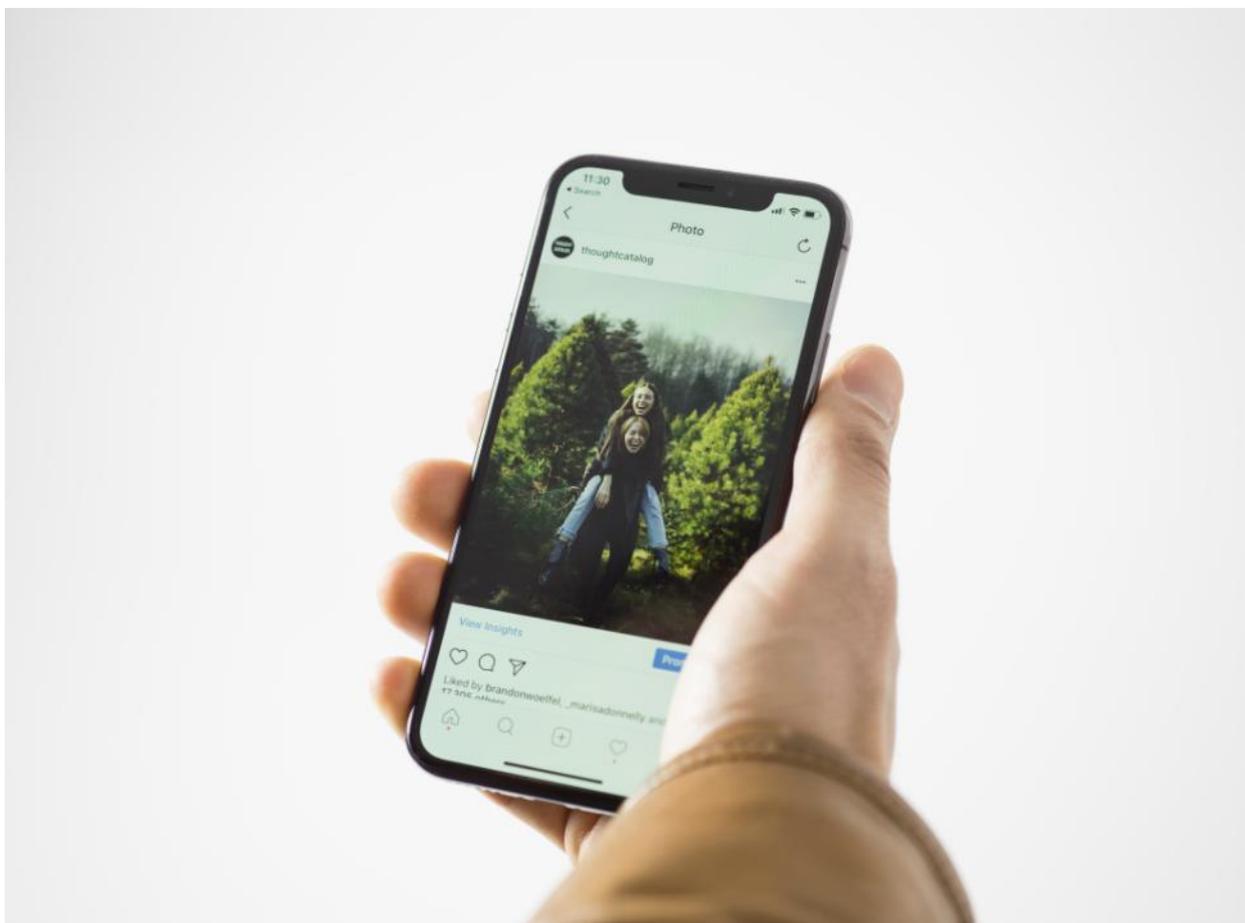
Uma publicação da British and Irish Law, Education and Technology Association: "The balance to be struck between Article 8 (the right to respect for a private and family life) and Article 10 (the right to freedom of expression) of the European Convention on Human Rights is a heavily debated issue when it comes to the law around children's privacy. This workshop and the research that inspired it centred on this debate, concerning young children and the protection that should be afforded to maintaining their privacy. (By young children, we mean those who are not yet competent to make decisions for themselves). The youngest members of our society are often very adept at using technol-

ogy. They may, however, have little awareness of the long-term impact of the Internet. They can appear on social media because of the actions of others, such as parents posting photographs on a Facebook or Instagram page, opening a Twitter account for their baby, or even posting a photograph of their daughter dying of cancer (such postings may breach terms and conditions in some circumstances). Where young children feature on broadcast media, they risk becoming the target of comment on social media, outside of their immediate friends and family. This content is discoverable long after the original broadcast. They are 'Generation Tagged'.

Many questions remain regarding young children's privacy. How, for instance, should the 'reasonable expectation of privacy' test be applied when parental consent may diverge from the child's best interests? How should children's privacy be treated when there is a public interest publication at hand?

How far should the legal, regulatory and ethical framework protect the child's 'digital person' in light of technological developments? These were just a few of the issues we hoped to elaborate upon within the workshop". (pp. 3-4)

[Disponível on-line »](#)



Another debate that has gained a lot of attention since 2014, and which affects children's privacy online revolves around the so-called 'right to be forgotten'. The idea of such a right achieved international prominence following the case brought before the European Court of Justice by Mario Costeja González. In its decision, the Court concluded that a search engine provider, at the request of an individual, should remove from search results (following on a search for the individual's name) links to any third party web pages containing personal information about the individual, even where there is no proof of harm.

This 'right to delist' – as recognized by the European Court of Justice – is just one online aspect of the so-called right to be forgotten (...). The other is the deletion of content on web pages – or even in social network posts – which contains personal information about the individual in question. This 'right', in fact, works much more as a means to protect other rights, such as privacy and reputation, than as a right in itself. In this respect, such a 'remedy' could ensure that children do not suffer serious long-term consequences simply because they lack a full understanding of the risks involved in posting personal information online. For example, children may post images of themselves in embarrassing situations, or their parents may post images without the children's 'consent', which may result in serious reputational damage. As children grow into adults, the consequences of being unable to erase regrettable content from the Internet and thus from public view can be severe, as in the cases mentioned in Section 2.4 of the young adults rejected for jobs and the tragic suicide of the young Italian woman.

[UNICEF, 2017: 16](#)

Mothering on Facebook: Exploring the Privacy/Openness Paradox (2017)

Artigo de Charlotte Chalklen e Heather Anderson: "To post or not to post photographs of children? Is it worth commenting on potentially controversial topics such as vaccinations and breastfeeding in a public forum or even a private group? Facebook offers mothers of young children a range of affordances that were unimaginable in a pre-social networking site (SNS) era, but at the same time presents a new set of dilemmas surrounding parenting in the digital domain. The SNS activity of parents brings the lives of children into online spaces in a way that builds community and

social capital, but at the same time creates ethical tensions and raises a series of contemporary quandaries. Drawing upon data from a mixed-methods study, including an online survey of 117 mothers and semi-structured interviews with 17, this article examines Australian mothers' complex concerns around Facebook and the often-uneasy balance between the need for privacy and the benefits of openness, especially in relation to sharing information about children. The findings show that while issues around privacy were one of the most commonly cited downsides

to Facebook use, mothers are becoming increasingly adept at negotiating ways to protect their privacy while enjoying the benefits of openness. These negotiation tactics demonstrate a strong awareness in mothers of young children of the social-political implications of parenting in the digital domain.

[Disponível on-line »](#)

The workshop debate was wide-ranging covering a number of circumstances in which young children may be depicted on broadcast and social media: in what has become known as ‘sharenting’; in the reporting of the news and current affairs; in documentaries produced by mainstream media; by non-mainstream digital media and on social media, for instance in user-generated comment. The following recommendations are intended to challenge the status quo and to contribute to the ongoing debate around law and regulation in the area of children’s privacy. (The recommendations are those of the report authors and do not necessarily reflect the views of the workshop participants):

1. Young children should have a privacy right independent from their parents’ privacy expectations. Such a right could be trumped by other rights or interests, for instance public interest exceptions relating to news and current affairs reporting, journalism and the arts, and the parents’ right to freedom of expression. There should however be a clearer requirement and process for the child’s interests (which would include the likelihood of immediate or longer term harm, the child’s welfare and whether the publication is beneficial or neutral for the child) to be considered alongside the potential benefits of the publication.

2. More open discussion is needed around the digital social norm that accepts the objectification of young children, the posting of negative comments and images where it might reasonably be expected that the child would not agree, yet requires a best interests test to be applied in offline settings such as health and education. The rights and protections afforded to a young child in relation to digital or broadcast media should not be subject to adult standards of proof i.e. they shouldn’t have to show ‘defamation’ or an offensive communication or evidence of direct threat. We should consider how we want our young children to be treated in the offline world and hold the digital world to the same standards.

3. The media should continue to reflect the lives of children and it is in no-one’s interests to have a media where children simply do not appear for fear of the risk of potential harm. Programmes made by highly regulated broadcasters, ensuring wellbeing of children is of paramount importance, can help to set the high ethical watermark in this area for other forms of media to follow. We should continue to monitor the inclusion of young children in ‘Science Entertainment’ broadcasts, however, and the parallel impact of social media. Those involved in some of the first of these fly-on-the wall documentaries, such as Supernanny, which first aired in July 2004 are only now reaching an age at which they will be able to discuss their experiences in a reflective and meaningful way. To date it has been difficult to discuss the experiences directly with these young participants. More research into the impact of broadcast media exposure of young children is needed to understand what effect it has on them, both positive and negative. Once these effects are more fully understood, actions can be taken to reduce any potential harm. Concerns regarding the power-balance between participants and the broadcasters also need to continue to be addressed.

(continua)

4. There is a need for more consistency in terms of compliance and regulation between regulated broadcasters and non-mainstream digital mediasocial media. This could enhance protection to children in 'YouTube families' and other instances where there are no or limited checks on what is being put into the public domain. The introduction of a Children's Digital Ombudsman could provide a way for children's interests to be better represented in relation to all forms of digital publications.

5. It is no longer satisfactory that online intermediaries continue to benefit from unqualified 'mere conduit' and 'hosting' protections in EU and UK law⁶ when it comes to activities on those platforms that may be harmful to young children's privacy and best interests. 'Controller hosts' (such as Facebook, YouTube and Twitter) and 'independent intermediaries'⁷ (such as Google) should have a duty of care to consider young children's privacy and best interests in their operations.

6. As part of the above-mentioned duty of care, the settings on social media services (e.g. Facebook and Twitter) should be privacy respecting as default when images or information about young children are concerned. Potentially, it should be possible to require that warnings be shown where social media systems detect that a person intends to post images of young children without these privacy settings enabled. This suggestion may not be met with hearty enthusiasm by social media companies, however, given that such a requirement may compete negatively with business interests; 'YouTube' Families provides us with an example of a situation where such conflict might exist. The duty of care, however, should increase in line with the extent to which the social media service promotes, controls and profits from the publication of images of young children.

7. There should be a limitation on the extent to which information and images relating to a young child can be copied, re-contextualised and re-shown in a different context to the original post or publication. This includes copying or sharing posts and images from social media or clips of televised programmes being shared on the internet, subsequent to its broadcast. There are new developments, such as imagematching, tracking and content moderation technologies, which could be beneficial to protect a young child's privacy and could be deployed by online services to prevent the re-contextualising of images and information (as has already been done in relation to sexual abuse images and terrorist related content). Further research should be done to consider the potential of these technologies, and how they could assist an older child to identify and control images and data which had been posted about them in the past.

8. There should be more education for both children and parents about the impact of 'sharenting' and the level of personal information they are potentially exposing by doing this. Clarity is required as to which body should have overall responsibility for such educational programmes.

Sharenting: Children's Privacy in the Age of Social Media (2017)

Artigo de Stacey B. Steinberg: "Through sharenting, or online sharing about parenting, parents now shape their children's digital identity long before these young people open their first e-mail. The disclosures parents make online are sure to follow their children into adulthood. Indeed, social media and blogging have dramatically changed the landscape facing today's children as they come of age.

Children have an interest in privacy. Yet parents' rights to control the upbringing of their children and parents' rights to free speech may trump this interest. When parents share information about their children online, they do so without their children's

consent. These parents act as both gatekeepers of their children's personal information and as narrators of their children's personal stories. This dual role of parents in their children's online identity gives children little protection as their online identity evolves. A conflict of interests exists as children might one day resent the disclosures made years earlier by their parents.

This Article is the first to offer an in-depth legal analysis of the conflict inherent between a parent's right to share online and a child's interest in privacy. It considers whether children have a legal or moral right to control their own digital footprint and

discusses the unique and novel conflict at the heart of parental sharing in the digital age. The Article explores potential legal solutions to this issue and offers a set of best practices for parents to consider when sharing about children online. It concludes by providing a child-centered, public-health-based model of reform that protects a child's interest in privacy while also recognizing a parent's right to share online".

[Disponível on-line »](#)

If parents with highly followed accounts frequently share images of their children for publicity, they may themselves be interfering with their child's privacy. It was asked whether parents should have a new legal responsibility to protect their children's privacy. A 'best interest' test could be a possible basis for such a new legal duty.

It was suggested in furtherance of this that when a child is deemed 'Gillick competent', under such a new right, they could then take action against their parents. There was some conflict whilst discussing this, regarding whether it would be right for parents to be defendants. There was some support for the view however that it is immoral for parents to be able to share images of their child if the child does not want them shared.

It was raised at this point that the most damaging part of sharing images of children online may not be the image itself but rather the meta-data behind it. Meta-data includes the location in which the photograph was taken or the date. Sharing this meta-data was believed by some to be more of an infringement of a child's right to privacy than the image itself.

[British and Irish Law, Education and Technology Association , 2017: 11-12](#)

Sharenting: parent blogging and the boundaries of the digital self (2017)

Artigo da responsabilidade do UK Council for Children Internet Safety: "This article asks whether 'sharenting' (sharing representations of one's parenting or children online) is a form of digital self-representation. Drawing on interviews, it ex-

plores how parents define the borders of their digital selves and justify what is their 'story to tell'. The article focuses on parent bloggers, asking how they represent themselves as parents and the implications for those drawn into these repre-

sentations (e.g. their children), how they construct their 'networked self', and how they contribute to a 'networked public' within and beyond their blog".

[Disponível on-line »](#)

Sharenting – in whose interests? (2017)

Artigo de Stacey Steinberg, law professor at the University of Florida Levin College of Law: "Our recommendations include encouraging parents to:

1. Learn about the privacy policies of the sites on which they share.

2. Receive notifications for programs like Google Alert to tell them when their child's name appears on websites.

3. Consider sharing about without using their child's identity.

4. Avoid sharing a child's location or personal information with large audiences.

5. Allow older children to 'veto' a parent's suggested online disclosures.

6. Keep children clothed in all photos.

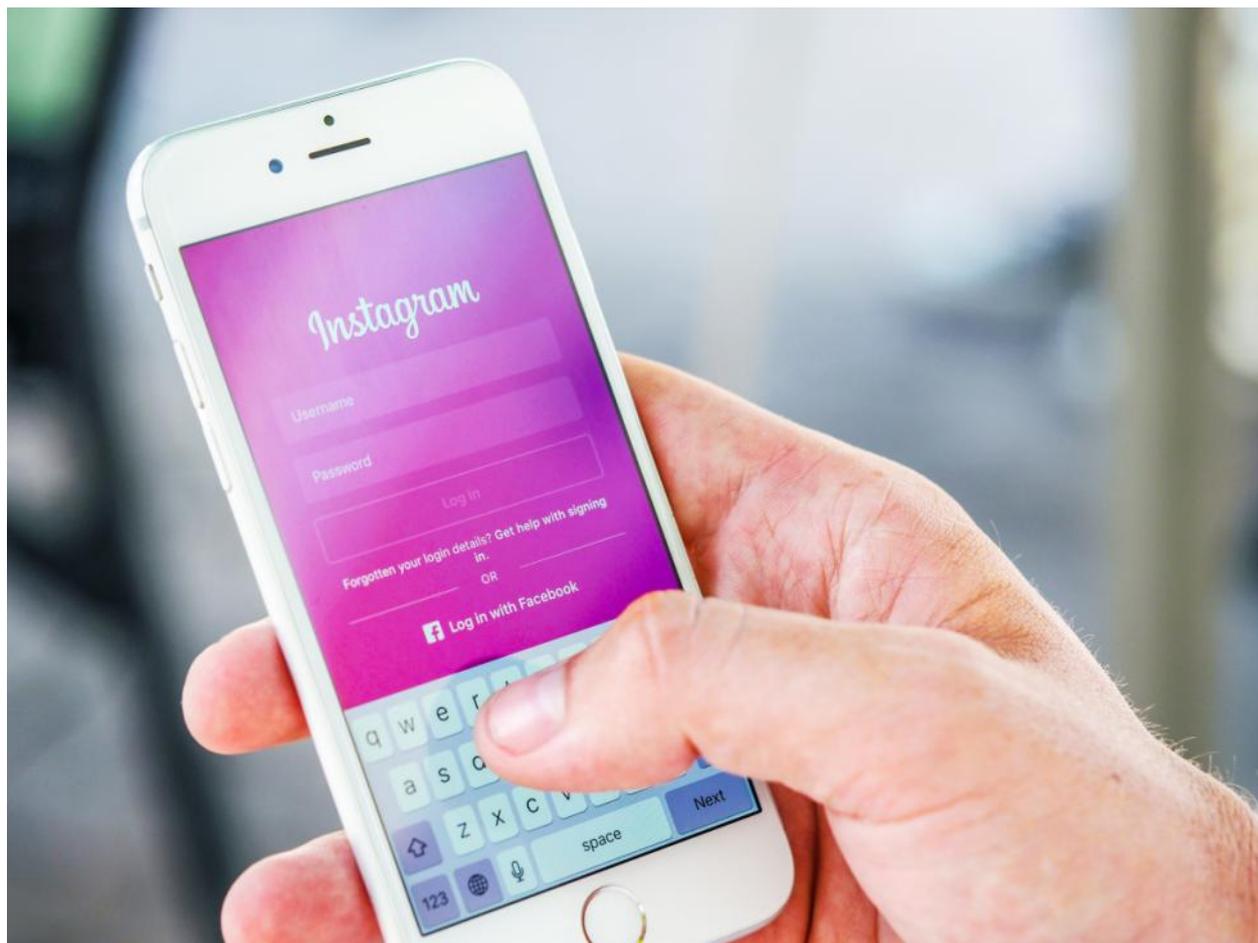
7. Always keep in mind how a child would feel if they one day come face to face with the online disclosure.

There are many benefits to online sharing, and informed parents can continue to reap these benefits while also protecting their children's privacy interests online. By educating parents of the potential privacy issues and safety risks posed by online sharing, children's rights experts should be able to shift society's discourse on this important topic.

[Disponível on-line »](#)

"There is little clarity over who should be allowed to use a child's digital image. Parents, children or 3rd parties may all have an arguable reason to use a child's digital image, subject to different restrictions. Who determines a child's best interests in different contexts is another question which is yet unanswered. A third dilemma surrounds how and when a child can withdraw consent. With the concept of 'Sharenting', a child may wish to remove previously published digital information about them. To do this, they may need to apply the right (to be set out in the UK's Data Protection Bill) to ask social media companies to erase information that they posted as a child. How this right would apply to information posted by others has yet to be determined however".

[British and Irish Law, Education and Technology Association , 2017: 16](#)



Pexels

Parental rights to publish family photographs versus children's rights to a private life (2017)

Artigo de Claire Bessant: "Significant numbers of parents now share information and photographs of their children online. In September 2016 it was reported that an Austrian girl had sued her parents for violating her right to privacy

because they refused to remove hundreds of childhood images that they had shared on their Facebook pages. This article considers how a similar action might be resolved before the English courts, analysing whether, using the Data Protec-

tion Act 1998, the duty of confidence or the tort of misuse of private information, a child might succeed in removing their images from their parent's Facebook page".

[Disponível on-line »](#)

"It is no longer satisfactory that online intermediaries continue to benefit from unqualified 'mere conduit' and 'hosting' protections in EU and UK law when it comes to activities on those platforms that may be harmful to young children's privacy and best interests. 'Controller hosts' (such as Facebook, YouTube and Twitter) and 'independent intermediaries' (such as Google) should have a duty of care to consider young children's privacy and best interests in their operations".

[British and Irish Law, Education and Technology Association , 2017: 28](#)

Sharenting... should children's lives be disclosed on social media? (2017)

Artigo de Paula Otero publicado no Arch Argent Pediatr: "(...)in the United States, 92% of children younger than 2 years old have some sort of presence on the social media, and one-third make their debut online before they are even one day old".

[Disponível on-line »](#)



Pexels

The attitudes of mothers (and parents) toward privacy issues, such as whether or not to post pictures of their children, are an under-researched area that could be better explored through qualitative data (Morris, 2014). A gorgeous baby photograph is a joy to share, but worries around digital footprints and maintaining control of images and information are factors that stop many mothers from fully embracing the Facebook experience.

(...)

Children said they found the content shared by their parents embarrassing and contributed to their online presence without their consent. These children were older (10–17 years) than those of the respondents in this research; however, the findings still provide valuable insights into potential future attitudes of both children and mothers to SNS (social networking sites) sharing. Similarly, Kumar and Schoenebeck (2015) investigate the types of baby pictures shared by new mothers on Facebook and the factors considered during this process. They found the benefits of receiving validation through sharing baby photographs outweighed many concerns about over-sharing and creating a child's involuntary digital footprint. These findings are framed within the concept of privacy stewardship—"the responsibility parents take on when deciding what is appropriate to share about their children online and ensuring that (others) . . . respect and maintain the integrity of those rules" (...).

The long-term implications—for mothers, children, and society at large—of personal information being shared via Facebook are unknown and outside of the scope of this project, but this study highlights privacy issues (particularly those concerning children) as an important and contentious aspect of SNS use that warrants careful consideration by researchers, platform designers, and policymakers.

[Charlotte Chalklen et al., 2017: 9](#)

Have 'Generation Tagged' Lost Their Privacy? A report on the consultation workshop to discuss the legislative, regulatory and ethical framework surrounding the depiction of young children on digital, online and broadcast media (2017)

Uma publicação da British and Irish Law, Education and Technology Association: "The balance to be struck between Article 8 (the right to respect for a private and family life) and Article 10 (the right to freedom of expression) of the European Convention on Human Rights is a heavily debated issue when it comes to the law around children's privacy. This workshop and the research that inspired it

1. centred on this debate, concerning young children and the protection that should be afforded to maintaining their privacy. (By young children, we mean those who are not yet competent to make decisions for themselves). The youngest members of our society are often very adept at using technol-

ogy. They may, however, have little awareness of the long-term impact of the Internet. They can appear on social media because of the actions of others, such as parents posting photographs on a Facebook or Instagram page,

2. opening a Twitter account for their baby, or even posting a photograph of their daughter dying of cancer

3. (such postings may breach terms and conditions in some circumstances). Where young children feature on broadcast media, they risk becoming the target of comment on social media, outside of their immediate friends and family. This content is discoverable long after

the original broadcast. They are 'Generation Tagged'.

4. Many questions remain regarding young children's privacy. How, for instance, should the 'reasonable expectation of privacy' test be applied when parental consent may diverge from the child's best interests? How should children's privacy be treated when there is a public interest publication at hand?

5. How far should the legal, regulatory and ethical framework protect the child's 'digital person' in light of technological developments? These were just a few of the issues we hoped to elaborate upon within the workshop. (pp. 3-4)

[Disponível on-line »](#)

"Most parents act with good intentions when they share personal information and photos of their children online. There are many benefits to online sharing, and in the usual course, parents are best situated to decide when sharing on social media is appropriate for their family. But parents often share without being fully informed of the consequences of their online disclosures and many are unaware of the long-term consequences of their posts.

For example, one mother found that innocent photos could instantly make their way into the wrong network and could be altered in alarming ways. This mother posted pictures online of her young twins during toilet training. She later learned that strangers accessed the photos, downloaded them, altered them, and shared them on a website commonly used by pedophiles. This mother warns other parents not to post pictures of children in any state of undress, to use Google's search features to find any images shared online, and to reconsider their interest in mommy blogging. While her post is written lightheartedly, it exposes a very real and dangerous problem that receives little attention in a world where posting and sharing personal data is the norm".

[Steinberg, 2017: 847-848](#)

In the United States, 92% of two-year-olds already have an online presence. Of these children, approximately one-third appear on social media sites as a mere newborn. When children appear in Facebook photos, 45.2% of the posts also mention the child's first name, and 6.2% reference the child's date of birth, allowing all viewers to establish the exact age of the child. On Instagram, 63% of parents reference their child's first name in at least one photo in their stream, 27% of parents reference their child's date of birth, and 19% share both pieces of information.

[Steinberg, 2017: 849](#)

Researchers caution about potential harms of parents' online posts about children (2016)

Artigo publicado na American Academy of Pediatrics: "Study highlights need for guidelines addressing digital footprints created for children, often beginning in infancy, that follow them into adulthood".

[Disponível on-line »](#)

"Parents often create their children's first digital footprints. Previous research has shown that 92 percent of 2-year-olds in the United States have an online presence, and about one-third make their first appearance on social media sites within their first 24 hours of life".

[American Academy of Pediatrics, 2016](#)

Where and when does a parent's right to share end online? (2016)

Artigo de Alicia Blum-Ross, investigadora da London School of Economics and Political Science: "Alicia Blum-Ross shares insights from the Parenting for a Digital Future project and how parents assess the risks and benefits of 'sharenting'. She discusses how parent bloggers decide what is OK to share online, where and with whom, as well as how they imagine their children will think about what they have chosen to share when they grow up. Alicia is a researcher at the LSE's Department of Media and Communications. In addition to her work on the Parenting for a Digital Future research project, she is interested in youth media production".

[Disponível on-line »](#)

"From ultrasound photos and birth announcements to chronicling the first day of school or commiserating about the behaviour of teens, social media are often the first place parents turn to share milestones and daily highs and lows. Sometimes called 'sharenting' – a term that may seem critical of 'over' sharing or just as describing how parents post photos of their children – this is one of the most distinctive practices of modern parenting, and also one of the most controversial".

[Blum-Ross, 2016](#)

Sharenting: should you share pictures of your children online? (2016)

Artigo publicado no site Parent Info (que resulta da parceria da [Parent Zone](#) e da [CEOP](#), ([Child Protection Command of the National Crime Agency](#) do Reino Unido). O autor é [Jonathan Baggaley](#).

[Disponível on-line »](#)

“Sharenting builds on family traditions of baby books and family photo albums (along with generations of writers and photographers using their children as creative inspiration), and it challenges these by bringing them into a distinctively digital age. Unlike the yellowing album pages of my own childhood, newly ‘spreadable’ digital media shares content with welcomed new or wider audiences, though it’s also possible for posts to go ‘viral’ out of a parent’s control. Often decried as narcissistic or naïve, potentially violating children’s privacy by establishing their ‘digital tattoos’ before they are able to give consent, questions loom as to the ramifications of sharenting for children and parents in the future”.

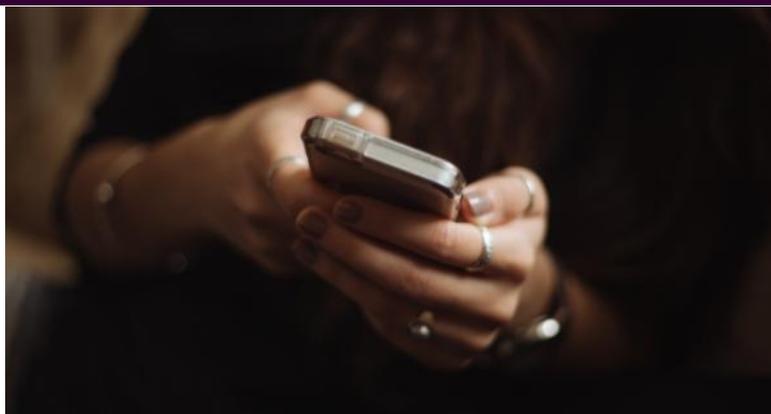
[Blum-Ross, 2016](#)

General comment No. 20 on the implementation of the rights of the child during adolescence (2016)

Da responsabilidade de UN Committee on the Rights of the Child (CRC). [Disponível on-line »](#)

The right to privacy takes on increasing significance during adolescence. The Committee has repeatedly raised concerns about violations of privacy in respect of, for example, confidential medical advice; space for and belongings of adolescents in institutions; correspondence and other communications, either in the family or other forms of care; and exposure of those involved in criminal proceedings.²⁰ The right to privacy also entitles adolescents to have access to their records held by educational, health-care, childcare and protection services and justice systems. Such information should only be accessible in compliance with due process guarantees and to individuals authorized by law to receive and use it.²¹ States should, through dialogue with adolescents, ascertain where breaches of privacy have taken place, including in relation to personal engagement in the digital environment and the use of data by commercial and other entities. States should also take all appropriate measures to strengthen and ensure respect for the confidentiality of data and the privacy of adolescents, consistent with their evolving capacities.

[CRC , 2016: 12-13](#)



Unsplash

“Are you a ‘sharent’?”

For many children online life begins before birth, when their excited parents-to-be post ultrasound images on social media.

According to research by Parent Zone, the average parent will share their child’s image online nearly 1000 times before their fifth birthday. As well as pictures, parents will share funny stories, information, or personal details, such as when their children’s birthdays are. Some parents even set up blogs or vlogs online in which they post stories, pictures and videos of their children as they grow, accessible to anyone who wishes to follow them.

So, what are the advantages and disadvantages to sharenting?

The internet can provide fantastic tools for allowing special moments from your child’s early years to be shared with family and friends. And online forums, networks and blogs often provide valuable support and reassurance for parents at a time when it’s easy to feel isolated or under pressure.

But parental sharing can affect children as they grow up. No longer is the embarrassment of baby snaps restricted to digging out the photo album when you first meet your teen’s new boyfriend or girlfriend. Sharing photos and information online is permanent, and what can seem appropriate to share now may not be in the future”.

“Your child’s right to privacy

Once information about your children is on the internet it can be difficult for them to control it and so we need to be considerate when we share things on their behalf.

Respecting this right to a private life now, and in the future, and involving them in decisions about what to post online once they are old enough, is not only good manners, it could also help them learn the importance of thinking before they share things on social media themselves”.

[Baggaley, 2016](#)

DELIBERAÇÃO N.º 1495/2016 - Disponibilização de dados pessoais de alunos no sítio da Internet dos estabelecimentos de educação e ensino (2016)

Documento da Comissão Nacional de Protecção de Dados. [Disponível on-line »](#)

“Publicação de imagens dos alunos

Considere-se ainda um outro tipo de dados pessoais que algumas escolas tendem a divulgar na Internet: a imagem e, porventura, voz dos alunos em ambiente escolar (nas atividades curriculares ou extracurriculares). Com efeito, cada vez mais as escolas publicam no sítio institucional do estabelecimento escolar ou em redes sociais, fotografias ou vídeos que implicam a exposição da imagem ou também voz dos alunos.

Além da evidente afetação dos direitos fundamentais à reserva da vida privada e à proteção dos dados pessoais das crianças visadas, porque se trata de uma operação que incide sobre informação relativa à vida privada de crianças ou jovens identificados ou identificáveis, está também aqui em causa o direito à imagem, consagrado no artigo 26.º da CRP e no artigo 79.º do Código Civil.

Esta prática suscita as maiores reservas. A informação em si mesma revela muito da identidade pessoal e do comportamento das crianças e jovens. Além disso, a imagem e a voz constituem atualmente importantes identificadores biométricos universais, já para não referir que os alunos podem estar desde logo identificados pelo nome em associação com a imagem ou a voz.

Acresce que a sua publicação na Internet, por iniciativa das escolas, cria um universo de oportunidade para reproduzir e adulterar os dados, fomentando a sua reutilização para outras finalidades que não são sequer à partida imagináveis. Perante este risco, inegável, e considerando o específico dever que sobre o Estado português recai, bem sobre todos aqueles que realizam tratamentos de dados pessoais de crianças, de salvaguardar o «interesse superior da criança», impõe-se uma cuidadosa ponderação dos direitos e valores em causa.

[CNPd, 2016:14](#)



Unsplash

Direitos digitais: uma password para o futuro: um projeto UAL/DECO - Relatório do inquérito UAL/DECO 2014-2015 (2016)

Publicação assinada pelos professores da Universidade Autónoma de Lisboa, Bruno Carriço Reis, Célia Quintas, Inês Amaral, Paula Lopes (coordenação): "O projeto de investigação "Direitos digitais: Uma password para o futuro" é fruto de uma parceria entre a Universidade Autónoma de Lisboa (UAL) e a Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor (DECO). Constituiu, para as duas instituições, uma oportunidade e um ponto de partida para o estudo, análise e reflexão acerca de práticas digitais,

de riscos e de vulnerabilidades dos jovens portugueses no mundo digital. Os principais objetivos do projeto foram: (1) identificar conjuntos de práticas e de consumos mediáticos e digitais, a vários níveis, nomeadamente ao nível da produção de conteúdos; (2) perceber atitudes face aos novos media; (3) identificar (e tentar explicar) situações de risco e vulnerabilidades no mundo digital, como o cyberbullying, o roubo de perfis e de dados nas redes sociais, a exposição a conteúdos violentos

e/ou a conteúdos eróticos ou pornográficos.

A operacionalização da pesquisa empírica teve por base a aplicação de um inquérito extensivo por questionário, composto por 27 perguntas, a uma amostra de 1814 alunos dos ensinos Básico – 3º ciclo, Secundário ou Profissional, a frequentarem escolas numa das 18 capitais de distrito de Portugal Continental, nos anos letivos 2013-2014 e 2014-2015".

[Disponível on-line »](#)

"Que tipo de informação tens na rede social que mais utilizas?"	Fi	%
Fotografias minhas (n=1814)	1475	81,3
Fotografias dos meus amigos (n=1814)	1014	55,9
O meu nome verdadeiro (n=1814)	1378	76,0
O meu apelido (n=1814)	1116	61,5
A minha idade verdadeira (n=1814)	949	52,3
Uma idade que não é verdadeira(n=1814)	293	16,2
O nome da minha escola (n=1814)	936	51,6
A minha morada (n=1814)	98	5,4
O número de telemóvel (n=1814)	108	6,0
As minhas preferências (n=1814)	1021	56,3
Nenhuma delas (n=1814)	77	4,2

Fonte: UAL/DECO: Inquérito práticas, riscos e vulnerabilidades 2014-2015

LOPES, 2016: 28



Unsplash

"Que tipo de informação tens na rede social que mais utilizas?"		Nível de ensino			Sexo		Idade				
		Ensino Básico	Ensino Secundário	Ensino Profissional	Feminino	Masculino	Até 14 anos	15-18 anos	19-22 anos	23-26 anos	Mais de 26 Anos
Fotografias minhas	Sim	76,3	82,7	81,9	88,7	74,6	75,8	82,0	83,8	100,0	60,0
	Não	23,7	17,3	18,1	11,3	25,4	24,2	18,0	16,3	0,0	40,0
Fotografias dos amigos	Sim	52,1	58,2	55,0	64,6	48,1	53,9	55,7	62,5	60,0	33,3
	Não	47,9	41,8	45,0	35,4	51,9	46,1	44,3	37,5	40,0	66,7
Nome verdadeiro	Sim	73,2	77,7	75,2	81,9	70,7	75,8	76,7	73,8	20,0	53,3
	Não	26,8	22,3	24,8	18,1	29,3	24,2	23,3	26,3	80,0	46,7
Apelido	Sim	61,9	62,6	60,3	65,	58,3	64,4	61,8	59,4	20,0	33,3
	Não	38,1	37,4	39,7	34,8	41,7	35,6	38,2	40,6	80,0	66,7
Idade verdadeira	Sim	29,6	55,3	57,0	53,8	51,1	28,8	55,0	63,1	40,0	33,3
	Não	70,4	44,7	43,0	46,2	48,9	71,2	45,0	36,9	60,0	66,7
Idade que não é verdadeira	Sim	43,6	12,9	10,3	14,8	17,2	49,8	12,2	6,9	0,0	6,7
	Não	56,4	87,1	89,7	85,2	82,8	50,2	87,8	93,1	100,0	93,3
Nome da escola	Sim	46,7	49,5	55,9	52,7	50,9	44,7	52,9	51,3	20,0	40,0
	Não	53,3	50,5	44,1	47,3	49,1	55,3	47,1	48,8	80,0	60,0
Morada	Sim	4,3	3,6	7,7	3,8	6,8	3,2	5,2	10,0	0,0	13,3
	Não	95,7	96,4	92,3	96,2	93,2	96,8	94,8	90,0	100,0	86,7
Telemóvel	Sim	6,6	3,7	7,9	3,5	8,1	6,4	5,5	8,8	0,0	13,3
	Não	93,4	96,3	92,1	96,5	91,9	93,6	94,5	91,3	100,0	86,7
Preferências	Sim	56,8	57,7	54,7	56,0	56,2	60,3	56,4	51,3	20,0	53,3
	Não	43,2	42,3	45,3	44,0	43,8	39,7	43,6	48,8	80,0	46,7

Fonte: UAL/DECO: Inquérito práticas, riscos e vulnerabilidades 2014-2015

LOPES, 2016: 28

Digital footprint of kids (2015)

Da responsabilidade da Nominet e da Parent Zone: "A Knowthenet study of 2,000 parents reveals their online photo sharing habits and just how many photos of their kids they've posted on the web..."

[Disponível on-line »](#)



Unsplash

"Que tipo de informação tens na rede social que mais utilizas?"	Fotografias minhas	Fotografias dos amigos	Nome verdadeiro	Apelido	Idade verdadeira	Idade que não é verdadeira	Nome da escola	Morada de casa	Telemóvel	Preferências
	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
Local de residência										
Aveiro	80,6	48,1	71,3	61,2	56,6	13,2	53,5	7,0	16,3	52,7
Beja	92,0	69,0	87,4	64,4	55,2	25,3	67,8	11,5	8,0	62,1
Braga	65,4	44,9	70,5	50,0	35,9	35,9	48,7	2,6	5,1	52,6
Bragança	79,8	59,6	75,2	62,4	66,1	5,5	42,2	2,8	1,8	54,1
Castelo Branco	89,2	60,8	81,1	64,9	64,9	9,5	71,6	5,4	5,4	59,5
Coimbra	83,6	51,3	77,4	61,5	48,7	19,0	52,3	3,1	3,6	59,5
Évora	92,4	65,8	77,2	64,6	60,8	2,5	50,6	1,3	1,3	54,4
Faro	71,4	44,3	70,0	64,3	27,1	35,7	35,7	2,9	5,7	51,4
Guarda	77,0	63,5	70,3	58,1	44,6	39,2	48,6	4,1	8,1	68,9
Leiria	74,1	50,6	69,1	56,8	49,4	13,6	53,1	4,9	6,2	45,7
Lisboa	85,8	54,3	75,3	63,6	53,7	15,4	50,6	3,1	3,7	48,1
Portalegre	88,1	76,2	88,1	81,0	57,1	16,7	50,0	2,4	0,0	61,9
Porto	73,3	45,0	73,3	45,0	50,8	8,3	45,0	1,7	3,3	50,8
Santarém	80,7	60,2	77,3	65,9	59,1	2,3	55,7	10,2	2,3	63,6
Setúbal	89,0	61,0	76,8	64,6	47,6	22,0	50,0	2,4	4,9	67,1
Viana do Castelo	73,2	48,8	79,3	67,1	54,9	6,1	50,0	6,1	8,5	46,3
Vila Real	85,6	63,9	80,4	61,9	54,6	15,5	55,7	7,2	4,1	60,8
Viseu	80,6	58,8	74,5	63,0	50,9	16,4	50,3	13,9	12,1	60,0

Fonte: UAL/DECO: Inquérito práticas, riscos e vulnerabilidades 2014-2015

LOPES, 2016: 29

Mott Poll Report - Parents on social media: likes and dislikes of sharenting (2015)

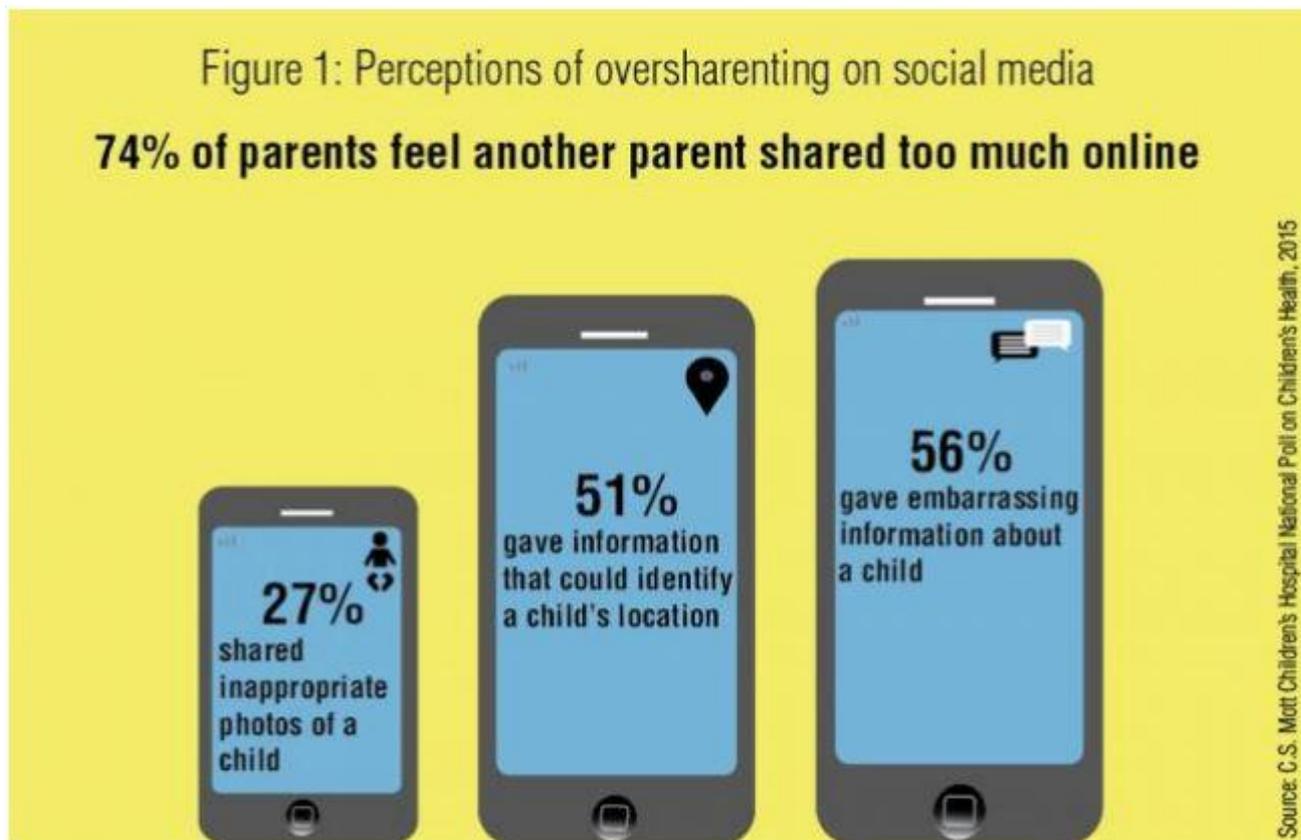
Relatório da C.S. Mott Children's Hospital National Poll on Children's Health: "For parents of young children, social media offers ways to seek and share advice about parenting challenges and to help friends and relatives stay in touch with their child. At the same time, a growing awareness of internet safety issues has prompted questions about whether this so-called "sharenting" may lead to breaches of private information that could put children at risk.

In November/December 2014, the C.S. Mott Children's Hospital National Poll on Children's Health asked a national sample of parents of children aged 0-4 years about their benefits and concerns related to sharing parenting information on social media".

[Disponível on-line »](#)



Unsplash



A digital footprint from birth: new mothers' decisions to share baby pictures online (2014)

Artigo de Priya Kumar: "This research explored new mothers' decision-making processes to share baby pictures online, particularly on social network sites (SNSs). Semi-structured interviews with 22 new mothers around the United States and abroad uncovered the types of pictures they did and did not share online as well as the different SNSs and other communication platforms they used. The desire to connect with family and friends motivated par-

ticipants to share pictures online, though many participants had to negotiate expectations regarding online photo sharing with their husbands, and, to a lesser extent, other family or friends. Participants' conception of their audience, both who was in it and what its members would want to see, as well as privacy concerns influenced their decisions. Participants also considered their own identities and opinions regarding their presentation of self

when deciding whether to share baby pictures online. This study extends existing work on online photo sharing and describes how a growing online audience affects photo-sharing behaviors. It also explores the role of technology in the transition to parenthood, offering photo sharing as one potential lens through which to explore the mother-child relationship".

[Disponível on-line »](#)

Children's digital rights: a priority (2014)

Artigo de Sonia Livingstone. Contém a tabela seguinte sobre os Direitos Digitais da Criança.

[Disponível on-line »](#)

TABLE 1: AN EVIDENCE-BASED TRANSLATION OF CHILDREN'S RIGHTS INTO THE DIGITAL AGE

<p>UN Convention on the Rights of the Child (articles selected and paraphrased)</p>	<p>Evidence-based application of the CRC online (see Livingstone, in press, for citations to evidence)¹⁵</p>	<p>Internet Rights and Principles Coalition (selected and paraphrased)</p>
<p>Protection against all forms of abuse and neglect (Art. 19), including sexual exploitation and sexual abuse (Art. 34), and other forms of exploitation prejudicial to the child's welfare (Art. 36). Protection from 'material injurious to the child's wellbeing' (Art. 17e), 'arbitrary or unlawful interference with his or her privacy, family, or correspondence, nor to unlawful attacks on his or her honour and reputation' (Art. 16) and the right of child to preserve his or her identity (Art. 8).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Sexual grooming, sexual exploitation and abuse • Creation and distribution of child abuse images • Online dimensions of child trafficking • New threats to privacy, dignity, identity and reputation • Exposure to (diverse, extreme, illegal) pornography • Personal data exploitation, misuse, unwarranted sharing or tracking • Hostility, hate, harassing and bullying content, contact and conduct • Inappropriate information and persuasion regarding self-harm, violence, suicide, pro-anorexia, drugs 	<ul style="list-style-type: none"> • The right to dignity must be respected, protected and fulfilled online • The right to privacy, freedom from surveillance or censorship and the right to online anonymity • The right to control over personal data collection, retention, processing, disposal and disclosure • The rights to life, liberty and security, including protection against harassment, crime, hate speech, defamation (<i>and, for children, sexual and other forms of exploitation</i>) • <i>Children must be given the freedom to use the internet and protected from the dangers associated with it, the balance depending on their capabilities</i>
<p>Provision to support children's rights to recreation and leisure appropriate to their age (Art. 31), an education that will support the development of their full potential (Art. 28) and prepare them 'for responsible life in a free society' (Art. 29), and to provide for 'the important function performed by the mass media' through diverse material of social and cultural benefit to the child (including minorities) to promote children's wellbeing (Art. 17).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Availability and distribution of formal and informal learning resources and curricula • Wealth of accessible and specialised information • Opportunities for creativity, exploration, expression • Digital, critical and information skills and literacies • Ways to counter or circumvent traditional inequalities or problems or to address special needs • Expanded array of entertainment and leisure choices • Access to/representation in own culture, language and heritage 	<ul style="list-style-type: none"> • Everyone has an equal right to access and use a secure and open internet and the specific needs of disadvantaged groups must be addressed • Cultural and linguistic diversity on the internet must be promoted and innovation should be encouraged to facilitate plurality of expression • The right to education through the internet; the right to culture and access to knowledge online • Internet standards and formats must be open, interoperable and inclusive

CONTINUAÇÃO

TABLE 1: AN EVIDENCE-BASED TRANSLATION OF CHILDREN'S RIGHTS INTO THE DIGITAL AGE

UN Convention on the Rights of the Child (articles selected and paraphrased)	Evidence-based application of the CRC online (see Livingstone, in press, for citations to evidence) ⁵	Internet Rights and Principles Coalition (selected and paraphrased)
<p>Participation: 'In all actions concerning children... the best interests of the child shall be a primary consideration' (Art. 3), including the right of children to be consulted in all matters affecting them (Art. 12); also the child's right to freedom of expression (Art. 13) and to freedom of association (Art. 15).</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Enhanced connections and networking opportunities • Scalable ways of consulting children about governance • User-friendly forums for child/youth voice and expression • Child-led initiatives for local and global change • Peer-to-peer connections for entertainment, learning, sharing and collaboration • Recognition of child/youth rights, responsibilities and engagement 	<ul style="list-style-type: none"> • The internet is a space for the promotion, protection and fulfilment of human rights and the advancement of social justice • The right to seek, receive and impart information freely, and to associate freely with others for social, political and cultural purposes • Internet governance must be multistakeholder, participatory and accountable

Privacidade de crianças pode estar a ser posta em causa pelos pais – Press Release 29/08/ 2013 EU Kids Online III Portugal (2013)

Documento da responsabilidade da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa: "Investigadores destacam a tendência de crianças muito

novas (com menos de 6 anos) usarem dispositivos ligados à internet, especialmente tablets e smartphones. Isto pode resultar num número crescente de crianças muito pequenas com

acesso à internet, e a um possível aumento na exposição a riscos, incluindo riscos criados pelos pais".

[Disponível on-line »](#)

"Uma das maiores preocupações está relacionada com fotografias e vídeos dos filhos, colocados pelos pais na internet, e o possível efeito que essas publicações podem ter na "pegada digital" das crianças. Os investigadores sugerem que os fornecedores de serviços online revejam as suas políticas de consentimento dos utilizadores e chamam a atenção para a sua responsabilidade em retirar mesmo informação colocada na rede quando é confidencial, com riscos, errónea ou publicada inadvertidamente por menores – ou pelos pais".

[EU Kids Online, 2013](#)

Teens take other steps to shape their reputation, manage their networks, and mask information they don't want others to know; 74% of teen social media users have deleted people from their network or friends list. Teens are cognizant of their online reputations, and take steps to curate the content and appearance of their social media presence. For many teens who were interviewed in focus groups for this report, Facebook was seen as an extension of offline interactions and the social negotiation and maneuvering inherent to teenage life. "Likes" specifically seem to be a strong proxy for social status, such that teen Facebook users will manipulate their profile and timeline content in order to garner the maximum number of "likes," and remove photos with too few "likes."

[Pew Research Center's Internet & American Life Project, 2013: 8](#)

Teens, Social Media, and Privacy (2013)

Publicação da responsabilidade do Pew Research Center's Internet & American Life Project.

[Disponível on-line »](#)

Pruning and revising profile content is an important part of teens' online identity management.

Teen management of their profiles can take a variety of forms – we asked teen social media users about five specific activities that relate to the content they post and found that:

- *59% have deleted or edited something that they posted in the past.*
- *53% have deleted comments from others on their profile or account.*
- *45% have removed their name from photos that have been tagged to identify them.*
- *31% have deleted or deactivated an entire profile or account.*
- *19% have posted updates, comments, photos, or videos that they later regretted sharing.*

[Pew Research Center's Internet & American Life Project, 2013: 9](#)

More than half of internet-using teens have decided not to post content online over reputation concerns. More than half of online teens (57%) say they have decided not to post something online because they were concerned it would reflect badly on them in the future. Teen social media users are more likely than other online teens who do not use social media to say they have refrained from sharing content due to reputation concerns (61% vs. 39%). (p. 13)

“What emerges is a portrait of teens who engage in a range of behaviors to manage the boundaries of their “social privacy” online. Far from being privacy indifferent, these youth are mindful about what they post, even if their primary focus and motivation is often their engagement with an audience of peers and family, rather than how their online behavior might be tracked by advertisers or other third parties”. (p. 17)

[Pew Research Center’s Internet & American Life Project, 2013](#)

Protecção da privacidade de menores na internet: responsabilidade parental (2008)

Tese de Mestrado de Jorge Manuel Costa: “A privacidade é algo de que toda a gente fala, e quer proteger. Há um sentimento generalizado de que essa privacidade é algo de valioso, pessoal, que merece atenção e protecção na medida em que as ameaças à privacidade pessoal podem ser consideradas ameaças à segurança individual. Essas ameaças são particularmente graves quando se manifestam sobre as crianças. Com a

Internet a permitir a comunicação com virtualmente qualquer outra pessoa no planeta que tenha acesso ao mesmo recurso, a sua utilização por parte de menores possibilita depararem-se com pessoas que coloquem a sua segurança em risco. Qual a melhor forma de proteger um menor das ameaças à segurança por parte de um estranho na Internet? A quem cabe educar, ou formar, no sentido de evitar esses encontros na Internet ou,

no caso de isso acontecer, de evitar que o menor seja identificável – isto é, mantendo a informação relativa a si e à sua família no desconhecimento de terceiros – evitando assim que o encontro “virtual” possa vir a permitir um encontro “real”? A quem cabe a responsabilidade pelo comportamento do menor na Internet?”

[Disponível on-line »](#)



Em Portugal, a proteção da privacidade está associada à proteção de vários aspetos de uma pessoa: não apenas relativos à sua vida de relação com outras pessoas, como também à sua vida em sentido mais abrangente: à sua imagem, aos seus escritos, às suas opiniões pessoais. Para além disso, como que vários níveis de proteção a ser dada ao que uma pessoa deseja proteger da devassa por curiosidade alheia.

(...)

...a privacidade diz respeito não apenas a todos os elementos que estejam directamente associados a alguém e se deseja proteger do conhecimento das pessoas em geral (tal como a reserva da intimidade da vida privada a que se faz referência no art.º 80.º do CCiv), mas também a toda informação pessoal que possa ser utilizada por terceiros para assumir a sua identidade virtualmente – o que inclui, entre outras, fotografias que podem ser obtidas de forma lícita e cuja ilicitude resida apenas na forma como são usadas.

[COSTA, 2008: 24-25](#)

Dados Estatísticos

Share with care 2016

Da responsabilidade da Nominet e da Parent Zone: "A Nominet study of 2,000 parents with children up to 13 years old, reveals their online photo sharing habits and their need for privacy know-how".

[Disponível on-line »](#)

Parents are sharing nearly
300 photos
of their children online on
average every year

On average, parents post nearly

1,500

photos online by a child's

5th birthday

Digital footprint of kids (2015)

Da responsabilidade da Nominet e da Parent Zone: "A Knowthenet study of 2,000 parents reveals their online photo sharing habits and just how many photos of their kids they've posted on the web..."

[Disponível on-line »](#)



45%

of parents allow all their Facebook friends to view their posts



20%

a further 20% allow friends of friends



8%

have posts open to everyone

Enquadramento legal

Convenção sobre o Direito das Crianças (1989)

ARTIGO 16.º

1 - Nenhuma criança pode ser sujeita a intromissões arbitrárias ou ilegais na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou correspondência, nem a ofensas ilegais à sua honra e reputação.

2 - A criança tem direito à proteção da lei contra tais intromissões ou ofensas.

ARTIGO 19.º

1 - Os Estados Partes tomam todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente, maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

2 - Tais medidas de proteção devem incluir, consoante o caso, processos eficazes para o estabelecimento de programas sociais destinados a assegurar o apoio necessário à criança e àqueles a cuja guarda está confiada, bem como outras formas de prevenção, e para identificação, elaboração de relatório, transmissão, investigação, tratamento e acompanhamento dos casos de maus tratos infligidos à criança, acima descritos, compreendendo igualmente, se necessário, processos de intervenção judicial.

[Disponível on-line »](#)



Constituição da República Portuguesa

ARTIGO 26.º

(Outros direitos pessoais)

1. A todos são reconhecidos os direitos à identidade pessoal, ao desenvolvimento da personalidade, à capacidade civil, à cidadania, ao bom nome e reputação, à imagem, à palavra, à reserva da intimidade da vida privada e familiar e à proteção legal contra quaisquer formas de discriminação”.

[Disponível on-line »](#)

Código Civil

Artigo 70.º

(Tutela geral da personalidade)

1. A lei protege os indivíduos contra qualquer ofensa ilícita ou ameaça de ofensa à sua personalidade física ou moral.
2. Independentemente da responsabilidade civil a que haja lugar, a pessoa ameaçada ou ofendida pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a consumação da ameaça ou atenuar os efeitos da ofensa já cometida.

(...)

Artigo 79.º

(Direito à imagem)

1. O retrato de uma pessoa não pode ser exposto, reproduzido ou lançado no comércio sem o consentimento dela; depois da morte da pessoa retratada, a autorização compete às pessoas designadas no n.º 2 do artigo 71.º, segundo a ordem nele indicada.
2. Não é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justifiquem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didáticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente.
3. O retrato não pode, porém, ser reproduzido, exposto ou lançado no comércio, se do facto resultar prejuízo para a honra, reputação ou simples decoro da pessoa retratada.

Artigo 80.º

(Direito à reserva sobre a intimidade da vida privada)

1. Todos devem guardar reserva quanto à intimidade da vida privada de outrem.
2. A extensão da reserva é definida conforme a natureza do caso e a condição das pessoas.

[Disponível on-line »](#)

Código Penal**Artigo 192.º**

(Devassa da vida privada)

1 - Quem, sem consentimento e com intenção de devassar a vida privada das pessoas, designadamente a intimidade da vida familiar ou sexual:

- a) Intercetar, gravar, registar, utilizar, transmitir ou divulgar conversa, comunicação telefónica, mensagens de correio eletrónico ou faturação detalhada;
- b) Captar, fotografar, filmar, registar ou divulgar imagem das pessoas ou de objetos ou espaços íntimos;
- c) Observar ou escutar às ocultas pessoas que se encontrem em lugar privado; ou d) Divulgar factos relativos à vida privada ou a doença grave de outra pessoa; é punido com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 240 dias.

(...)

Artigo 199.º

(Gravações e fotografias ilícitas)

1 - Quem sem consentimento:

- a) Gravar palavras proferidas por outra pessoa e não destinadas ao público, mesmo que lhe sejam dirigidas; ou
- b) Utilizar ou permitir que se utilizem as gravações referidas na alínea anterior, mesmo que lícitamente produzidas; é punido com pena de prisão até 1 ano ou com pena de multa até 240 dias. 2 - Na mesma pena incorre quem, contra vontade:
 - a) Fotografar ou filmar outra pessoa, mesmo em eventos em que tenha legitimamente participado; ou
 - b) Utilizar ou permitir que se utilizem fotografias ou filmes referidos na alínea anterior, mesmo que lícitamente obtidos.

[Disponível on-line »](#)

Lei n.º 147/99, de 01 de Setembro - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo**Artigo 90.º**

(Comunicação social)

- 1 - Os órgãos de comunicação social, sempre que divulguem situações de crianças ou jovens em perigo, não podem identificar, nem transmitir elementos, sons ou imagens que permitam a sua identificação, sob pena de os seus agentes incorrerem na prática de crime de desobediência.
- 2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos de comunicação social podem relatar o conteúdo dos atos públicos do processo judicial de promoção e proteção.
- 3 - Sempre que tal seja solicitado e sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presidente da comissão de proteção ou o juiz do processo informam os órgãos de comunicação social sobre os factos, decisão e circunstâncias necessárias para a sua correta compreensão.

[Disponível on-line »](#)

Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016

Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados)

“Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Dados pessoais», informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;”

Considerando nº 38,

“As crianças merecem proteção especial quanto aos seus dados pessoais, uma vez que podem estar menos cientes dos riscos, consequências e garantias em questão e dos seus direitos relacionados com o tratamento dos dados pessoais. Essa proteção específica deverá aplicar-se, nomeadamente, à utilização de dados pessoais de crianças para efeitos de comercialização ou de criação de perfis de personalidade ou de utilizador, bem como à recolha de dados pessoais em relação às crianças aquando da utilização de serviços disponibilizados diretamente às crianças. O consentimento do titular das responsabilidades parentais não deverá ser necessário no contexto de serviços preventivos ou de aconselhamento oferecidos diretamente a uma criança”.

Considerando nº 58,

“O princípio da transparência exige que qualquer informação destinada ao público ou ao titular dos dados seja concisa, de fácil acesso e compreensão, bem como formulada numa linguagem clara e simples, e que se recorra, adicionalmente, à visualização sempre que for adequado. Essas informações poderão ser fornecidas por via eletrónica, por exemplo num sítio *web*, quando se destinarem ao público. Isto é especialmente relevante em situações em que a proliferação de operadores e a complexidade tecnológica das práticas tornam difícil que o titular dos dados saiba e compreenda se, por quem e para que fins os seus dados pessoais estão a ser recolhidos, como no caso da publicidade por via eletrónica. Uma vez que as crianças merecem proteção específica, sempre que o tratamento lhes seja dirigido, qualquer informação e comunicação deverá estar redigida numa linguagem clara e simples que a criança compreenda facilmente”.

(Continua)



Unsplash

(Continuação)**Artigo 8º**

Condições aplicáveis ao consentimento de crianças em relação aos serviços da sociedade da informação

1. Quando for aplicável o artigo 6.º, n.º 1, alínea a), no que respeita à oferta direta de serviços da sociedade da informação às crianças, dos dados pessoais de crianças é lícito se elas tiverem pelo menos 16 anos. Caso a criança tenha menos de 16 anos, o tratamento só é lícito se e na medida em que o consentimento seja dado ou autorizado pelos titulares das responsabilidades parentais da criança.

Os Estados-Membros podem dispor no seu direito uma idade inferior para os efeitos referidos, desde que essa idade não seja inferior a 13 anos.

2. Nesses casos, o responsável pelo tratamento envida todos os esforços adequados para verificar que o consentimento foi dado ou autorizado pelo titular das responsabilidades parentais da criança, tendo em conta a tecnologia disponível.

3. O disposto no n.º 1 não afeta o direito contratual geral dos Estados-Membros, como as disposições que regulam a validade, a formação ou os efeitos de um contrato em relação a uma criança.

Artigo 12º

Transparência das informações, das comunicações e das regras para exercício dos direitos dos titulares dos dados

1. O responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para fornecer ao titular as informações a que se referem os artigos 13.º e 14.º e qualquer comunicação prevista nos artigos 15.º a 22.º e 34.º a respeito do tratamento, de forma concisa, transparente, inteligível e de fácil acesso, utilizando uma linguagem clara e simples, em especial quando as informações são dirigidas especificamente a crianças. As informações são prestadas por escrito ou por outros meios, incluindo, se for caso disso, por meios eletrónicos. Se o titular dos dados o solicitar, a informação pode ser prestada oralmente, desde que a identidade do titular seja comprovada por outros meios.

[Disponível on-line »](#)

Proposta de Lei 120/XIII 26/03/18

Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Art.º 16

(Consentimento de menores)

1 - Nos termos do artigo 8.º do RGPD, os dados pessoais de crianças só podem ser objeto de tratamento com base no consentimento previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do RGPD e relativo à oferta direta de serviços da sociedade de informação quando as mesmas já tenham completado treze anos de idade.

[Disponível on-line »](#)

Jurisprudência

Acórdão do Tribunal da Relação de Évora nº de processo 789/13.7TMSTB-B.E1 (Apelação – 2ª Secção) de 25 de junho de 2015

“A imposição aos pais do dever de *«abster-se de divulgar fotografias ou informações que permitam identificar a filha nas redes sociais»* mostra-se adequada e proporcional à salvaguarda do direito à reserva da intimidade da vida privada e da proteção dos dados pessoais e, sobretudo, da segurança da menor no Ciberespaço”.

[Disponível on-line »](#)

Acórdão tirado no Processo n.º 789/13.TMSTB-BE1, consultável e anotado na Revista de Forum de Proteção de Dados, n.º 2, janeiro de 2016, pp. 126 e ss.

[Disponível on-line »](#)

Acórdão do Tribunal da Relação do Porto nº processo 101/13.5TAMCN.P1 (Rec nº 101/13.5TAMCN-P1 TRP 1ª Secção Criminal) de 5 de junho 2015

I – O direito à imagem constitui um bem jurídico-penal autónomo tutelado em si e independentemente do ponto de vista da privacidade ou intimidade retratada.

II – O direito à imagem abrange dois direitos autónomos: o direito a não ser fotografado e o direito a não ver divulgada a fotografia.

III – O visado pode autorizar ou consentir que lhe seja tirada uma fotografia e pode não autorizar que essa fotografia seja usada ou divulgada.

IV – Contra vontade do visado não pode ser fotografado nem ser usada uma sua fotografia.

V – É suscetível de preencher o tipo legal de crime de *Gravações e fotografias ilícitas*, do art. 199.º nº 2, do Cód. Penal, a arguida que, contra a vontade do fotografado, utiliza uma fotografia deste, ainda que licitamente obtida e a publicita no Facebook.

[Disponível on-line »](#)



Pexels